



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo Nº 38/2017.

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 05 de abril de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº13/2017</p> <p>AUTOR: Vereador Emerson Jarude</p> <p>ASSUNTO: "Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Biriba</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>05/04/2017</u></p> <p><i>A Procuradoria jurídica para emitir parecer. 11.01 17</i></p> <p><i>Pedido de vistas pelo Vereador Antônio Costa Em: 19.09.17</i></p> <p><i>Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</i></p> <p><i>Aprovado em Redação Junt na 84 (Oitavasem. Quarta) Sessã Ordinária Em: 26.09.17 Jackson Ramos 1º secretário CMRB Presidente em Exercício</i></p>

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

À(s) Comissão(ões) <u>CJRF</u>
Em <u>05 / 09 / 17</u>
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco.

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criar, pela Secretária responsável, uma Plataforma Virtual para acompanhar a execução de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC, aberto à Consulta Pública.

Parágrafo Único. Entende-se por obras da Prefeitura todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em imóveis, bem como serviços de recapeamento de vias e patrimônio público em geral.

Art. 2º As informações devem ser claras e objetivas, de fácil entendimento, devendo constar:

- I – data de início e fim do processo licitatório;
- II – empresa licitada vencedora;
- III – início e término da obra;
- IV – custo total;
- V – lista detalhada de materiais a serem utilizados durante toda obra, incluindo as especificações de cada item;
- VI – secretaria fiscalizadora;



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

VII – engenheiro responsável;

VIII – alcance social;

IX – finalidade da obra.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive aos cidadãos com reduzido conhecimento de informática.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 06 de Abril de 2017.


EMERSON JARUDE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. O presente Projeto de Lei, nesse sentido, almeja a criação de uma Plataforma Virtual de acompanhamento de obras públicas, sendo preferencialmente incluída no Portal da Transparência (<http://transparencia.riobranco.ac.gov.br/>), visando tal ferramenta atender aos Princípios da Publicidade e Transparência exigidos pela população do Município de Rio Branco, que tem o direito de ter pleno acesso às informações relativas à gestão e o uso do dinheiro público, promovendo sua fiscalização.

Nessa perspectiva, o art. 5º, inciso XXXIII do Texto Constitucional determina:

Art. 5º [...]

[...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

De fato, já existe o Portal Da Transparência do Município de Rio Branco, que traz demonstrativos de receitas e despesas, diretrizes, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA, dentre outras informações. No entanto, tal portal não disponibiliza de forma simples e dinâmica uma consulta de todas as obras que estão sendo realizadas pela Prefeitura de Rio Branco e nem os valores que estão sendo aplicados nas mesmas.

Desta forma, a pluralidade de informações sobre a aplicabilidade do dinheiro público nas obras do Município se faz necessária para que a população possa desempenhar corretamente seu papel fiscalizador, onde se faz de suma importância a criação de Plataforma Virtual contendo tais informações, visando proporcionar melhorias ao bem-estar público.

Endereço: Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP: 69918-078

Telefone: (68) 2102-8978 E-mail: contato@ejgabinete.com



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

Diante do exposto, face à enorme relevância do assunto, conclamo aos e Nobres Vereadores parecer favorável a presente propositura.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 06 de Abril 2017.



EMERSON JARUDE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 26/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 13/2017, que "Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco".

Autoria: Vereador Emerson Jarude

Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2017, de iniciativa do vereador Emerson Jarude, que "Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05, ausentes outros documentos.

Extraí-se que a intenção do legislador é permitir a pluralidade de informações sobre a aplicação do dinheiro público nas obras do Município, visto que o Portal da Transparência não disponibiliza de forma simples e dinâmica uma consulta de todas as obras realizadas pela Prefeitura de Rio Branco e os valores aplicados.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 13/2017 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Por outro lado, constatamos que o Projeto de Lei nº 13/2017 versa sobre o funcionamento da Administração Pública do Município e cria obrigação para Secretaria municipal, inserindo-se na competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 58, I e VII, a, da Lei Orgânica combinado com o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual:

Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Art. 58 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:

I – sem prejuízo do disposto no art. 64, representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas que a lei não atribuir a outras autoridades, exercendo a direção superior da administração municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Auditor Chefe da Controladoria Geral do Município;

VII – dispor, mediante decreto, sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



a) **organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**

b) **extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

Constituição Estadual.

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia do Poder Executivo, ou aumento de vencimento e da despesa pública;

II - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

III - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária;

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para a inatividade.

V - organização do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado; e

VI - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo.**

Como se nota, a iniciativa legislativa para a matéria em questão é privativa do Prefeito, impondo-se a rejeição do projeto. O princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição) veda a interferência do Poder Legislativo em tema de competência privativa do Poder Executivo, razão pela qual o fato de a norma ser meramente autorizativa (art. 1º do Projeto de Lei nº 13/2017) não convalida o equívoco quanto à iniciativa legislativa.

Corroborando este entendimento, colacionamos:

Decisão: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA ESTADUAL. LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL. 1. As decisões judiciais não precisam ser necessariamente analíticas, bastando que contenham fundamentos suficientes para justificar suas conclusões. Precedentes. 2. Não se conhece do recurso extraordinário que veicule alegação de afronta a normas estaduais (Súmula 280/STF) ou tema impertinente ao deslinde da questão (Súmula 284/STF). 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de que é inconstitucional a lei, de iniciativa parlamentar, que disponha sobre o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo. Esse entendimento não se altera com a qualificação do diploma como uma "lei autorizativa". 4. Recurso a que se nega seguimento. (STF, RE 779.428/SP, Relator Ministro Roberto Barroso, julgado em 29/05/2014).

De outro giro, é imprescindível observar que o Projeto de Lei n. 013/2017 desenvolve no plano local o princípio administrativo da publicidade, previsto no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



37, *caput*, da Constituição, ao possibilitar o acompanhamento das obras desenvolvidas pelo Município de Rio Branco bem como a fiscalização dos gastos efetuados pelo poder público.

Pontue-se que os usuários de serviços públicos devem ter acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo, na forma da lei, conforme art. 37, § 3º, II, da Constituição:

Art. 37. § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Neste sentido, o art. 6º, I, da Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011) determina que os órgãos e entidades do poder público garantam a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Ademais, os dados constantes do art. 2º do Projeto de Lei nº 13/2017 estão em consonância com o art. 7º, V, VI e VII, da Lei da Transparência:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Considerando a relevância das normas em análise para a publicidade e transparência administrativas, recomendamos que o Projeto de Lei n. 013/2017 seja encaminhado ao Prefeito na forma de anteprojeto de lei.

III - VOTO

Considerando as razões aqui esposadas, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 13/2017, encaminhando-se o referido projeto ao Prefeito na forma de anteprojeto de lei.

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Eduardo Farias
Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela rejeição do Projeto de Lei nº 13/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias *Eduardo Farias*

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça *Elzinha Mendonça*

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vereador Artêmio Costa *Artêmio Costa*

Vereador Roberto Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 13/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 13/2017

Autoria: Emerson Jarude

Ementa: "Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco".

Ficam aprovados, em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 13/2017, que "Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 26 de setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criar, pela Secretaria responsável, uma Plataforma Virtual para acompanhar a execução de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC, aberto à Consulta Pública.

Parágrafo Único – Entende-se por obra da Prefeitura todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em imóveis, bem como serviços de recapeamento de vias e patrimônio público em geral.

Art. 2º - As informações devem ser claras e objetivas, de fácil entendimento, devendo constar:

- I – data de início e fim do processo licitatório;
- II – empresa licitada vencedora;
- III – início e término da obra;
- IV – custo total;
- V – lista detalhada de materiais a serem utilizados durante toda a obra, incluindo as especificações de cada item;
- VI – secretaria fiscalizadora;
- VII – engenheiro responsável;
- VIII – alcance social, e;
- IX – finalidade da obra.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive aos cidadãos com reduzido conhecimento de informática.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 26 de setembro de 2017.



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
Em <u>08</u> / <u>04</u> / <u>2017</u>
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

Cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco.

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criar, pela Secretária responsável, uma Plataforma Virtual para acompanhar a execução de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC, aberto à Consulta Pública.

Parágrafo Único. Entende-se por obras da Prefeitura todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em imóveis, bem como serviços de recapeamento de vias e patrimônio público em geral.

Art. 2º As informações devem ser claras e objetivas, de fácil entendimento, devendo constar:

- I – data de início e fim do processo licitatório;
- II – empresa licitada vencedora;
- III – início e término da obra;
- IV – custo total;
- V – lista detalhada de materiais a serem utilizados durante toda obra, incluindo as especificações de cada item;
- VI – secretaria fiscalizadora;



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

VII – engenheiro responsável;

VIII – alcance social;

IX – finalidade da obra.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive aos cidadãos com reduzido conhecimento de informática.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 06 de Abril de 2017.



EMERSON JARUDE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. O presente Projeto de Lei, nesse sentido, almeja a criação de uma Plataforma Virtual de acompanhamento de obras públicas, sendo preferencialmente incluída no Portal da Transparência (<http://transparencia.riobranco.ac.gov.br/>), visando tal ferramenta atender aos Princípios da Publicidade e Transparência exigidos pela população do Município de Rio Branco, que tem o direito de ter pleno acesso às informações relativas à gestão e o uso do dinheiro público, promovendo sua fiscalização.

Nessa perspectiva, o art. 5º, inciso XXXIII do Texto Constitucional determina:

Art. 5º [...]

[...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

De fato, já existe o Portal Da Transparência do Município de Rio Branco, que traz demonstrativos de receitas e despesas, diretrizes, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA, dentre outras informações. No entanto, tal portal não disponibiliza de forma simples e dinâmica uma consulta de todas as obras que estão sendo realizadas pela Prefeitura de Rio Branco e nem os valores que estão sendo aplicados nas mesmas.

Desta forma, a pluralidade de informações sobre a aplicabilidade do dinheiro público nas obras do Município se faz necessária para que a população possa desempenhar corretamente seu papel fiscalizador, onde se faz de suma importância a criação de Plataforma Virtual contendo tais informações, visando proporcionar melhorias ao bem-estar público.

Endereço: Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP: 69918-078

Telefone: (68) 2102-8978 E-mail: contato@ejgabinete.com



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Diante do exposto, face à enorme relevância do assunto, conclamo aos e Nobres Vereadores parecer favorável a presente propositura.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 06 de Abril 2017.



EMERSON JARUDE
Vereador